CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 78 2024

Institui a Política de Combate às Mudanças Climáticas do Município de Itabirito.

Art.1º. Fica Instituída a Política de Combate às Mudanças Climáticas de Itabirito, com a finalidade de estabelecer os compromissos do Município frente aos desafios da mudança do clima e da promoção de um desenvolvimento territorial resiliente ao clima e baixo carbono, criando assim, uma estrutura legal que promova a redução das emissões de gases de efeito estufa, a proteção de ecossistemas locais, o estímulo ao uso de energias renováveis, e o fomento de práticas sustentáveis em todos os setores da vida municipal.

Parágrafo único. Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal, na Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009), na Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC (Lei n° 13.798 de 09 de novembro de 2009), na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU e no Acordo de Paris, além de demais decretos, normativas e resoluções expedidas por órgãos reguladores competentes e nos tratados e acordos sobre o tema dos quais o Brasil é ou virá a ser signatário.

Art.2º. As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas também por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art.3º. A Política de Combate às Mudanças Climáticas será pautada pelos seguintes princípios:

I - Promoção do desenvolvimento sustentável;

II - Redução das emissões de gases de efeito estufa;

III - Estímulo ao uso de energia limpa e renovável;

IV - Conservação dos recursos naturais;

V - Promoção da educação ambiental e conscientização da população.

Art.4º. São objetivos da Política de Combate às Mudanças Climáticas:

I - Elaborar e implementar planos e programas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

II - Promover o uso sustentável dos recursos naturais;

III - Incentivar a redução das emissões de gases de efeito estufa nos setores público e privado;

IV - Estimular a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias limpas e sustentáveis;

V - Fomentar a participação da sociedade civil nas ações de combate às mudanças climáticas.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2024.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR

Justificativa:

Itabirito e suas áreas circundantes estão sujeitas a impactos significativos das mudanças climáticas, como aumento das temperaturas, eventos climáticos extremos, mudanças nos padrões de chuva e aumento do risco de desastres naturais. Esses impactos podem afetar diretamente a qualidade de vida, a saúde pública, a segurança alimentar, o abastecimento de água e a economia local. O Brasil é signatário de diversos acordos internacionais e nacionais relacionados ao combate às mudanças climáticas, incluindo o Acordo de Paris e a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009). A instituição de uma política municipal de combate às mudanças climáticas demonstra o comprometimento de Itabirito com esses acordos e contribui para o cumprimento das metas estabelecidas em nível nacional e internacional. Como parte integrante da sociedade global, Itabirito tem a responsabilidade de agir de forma proativa na redução das emissões de gases de efeito estufa e na proteção do meio ambiente para as gerações presentes e futuras. Ao instituir uma política municipal de combate às mudanças climáticas, o município demonstra sua preocupação com o bem-estar das comunidades locais e com a preservação dos recursos naturais.

A transição para uma economia de baixo carbono e a adoção de práticas sustentáveis podem gerar oportunidades significativas de desenvolvimento econômico e social para Itabirito. Investimentos em energias renováveis, eficiência energética, transporte público e conservação ambiental podem criar empregos locais, atrair investimentos externos e aumentar a resiliência do município às

mudanças climáticas. Ao instituir uma política de combate às mudanças climáticas, Itabirito pode servir de exemplo e inspiração para outros municípios brasileiros, incentivando a replicação de boas práticas e a construção de uma rede de cooperação intermunicipal no enfrentamento dos desafios climáticos.

Diante dessas considerações, a instituição da Política de Combate às Mudanças Climáticas do Município de Itabirito se apresenta como uma medida urgente e necessária para proteger o meio ambiente, promover o desenvolvimento sustentável e garantir o bem-estar das gerações presentes e futuras.

Anderson Martins da Conceição
Vereador